



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

**AVISO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 253/2026 - UASG: 927502;**

Nº Processo: 0036.008186/2026-85

Objeto: Aquisição do medicamento **Risperidona 1 mg/mL, solução oral (frasco com 30 mL) para suprir as demandas das unidades demandantes**, através de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

Data da sessão eletrônica: **12/06/2026;**

Horário da fase de lances: 08h00min às 14h00min (Horário de Brasília - DF);

Endereço: [Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP](https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1) ou <https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1>

Valor da Contratação: **R\$ 25.850,00** (vinte e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).

- assinado eletronicamente -

**RODRIGO SOUZA DAVID**

Sub-Gerente de Compras - CECOMP/SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOUZA DAVID, Subgerente**, em 03/06/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72897093** e o código CRC **A2E996FF**.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

**AVISO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021.**

**DISPENSA ELETRÔNICA N.º 253/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0036.008186/2026-85**

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, por meio da GERÊNCIA DE COMPRAS - GECOMP, sediada na Rua Pio XII, S/N - Edifício Rio Machado, Reto IV, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho/RO, realizará Dispensa, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

<b>UASG:</b>	927502
<b>Unidade Requisitante:</b>	<b>Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF)</b>
<b>Data da sessão eletrônica:</b>	<b>12/06/2026</b>
<b>Horário da fase de lances:</b>	<b>08h00min às 14h00min (Horário de Brasília - DF)</b>
<b>Endereço eletrônico da sessão:</b>	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&amp;status=todos&amp;pagina=1">Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP</a> <a href="https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&amp;status=todos&amp;pagina=1">https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&amp;status=todos&amp;pagina=1</a>
<b>Critério de Julgamento:</b>	<b><u>Menor preço por ITEM</u></b>

**NOTA:**

INFORMAMOS QUE NA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÕES IDÊNTICAS AO(S) ITEM(ENS), POR OCASIÃO DE AUSÊNCIA DO CADASTRAMENTO JUNTO AO SISTEMA COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, OS MESMOS FORAM CADASTRADOS COM DESCRIÇÕES SIMILARES; BEM COMO, EM RAZÃO DE ESPAÇO NO SISTEMA, O(S) ITEM(ENS), CASO CADASTRADO(S) INCOMPLETO(S); PARA O REGISTRO DA(S) PROPOSTA(S), DEVE-SE OBSERVAR E ATENDER AOS DESCRITIVOS INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS, OS QUAIS CONTÊM AS DESCRIÇÕES FIDELÍGNAS DO(S) ITEM(ENS).

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição do medicamento **Risperidona 1 mg/mL, solução oral (frasco com 30 mL) para suprir as demandas das unidades demandantes**, através de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. Havendo mais de **um item**, é facultado ao fornecedor participar de quantos forem de seu interesse.

**2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O valor estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 25.850,00** (vinte e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais). . conforme disposto no item 11. do Termo de Referência.

**3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](https://pncp.gov.br), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.2.1. O portal **Compras.gov.br** pode ser acessado via navegador ou por meio de seu aplicativo oficial.

3.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. Sociedades cooperativas.

3.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Os fornecedores deverão, no ato do cadastro, indicar a MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO ou indicarem a especificidade CONFORME TR, quando for exigido.

4.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Poderá, a título de exemplo, o licitante, inserir no campo marca do cadastro de sua proposta a expressão "marca própria".

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6.1. A proposta deverá conter declaração de que abrange todos os custos relacionados ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega.

4.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor, que não poderá pleitear alterações por erro, omissão ou qualquer outro motivo.

4.7. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos com percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos recolhimentos efetivos realizados nos últimos doze meses

4.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **não poderão** retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 4.11. Não cabe aos licitantes, após a abertura da dispensa, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Aviso e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).
- 4.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.12.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.12.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.12.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 4.12.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.13. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.14.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.14.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.14.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.14.3. O valor mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais participantes e também para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## 5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico na data e horário estabelecidos neste Aviso, encerrando-se pontualmente no horário previamente definido.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote, conforme julgamento da proposta.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele registrado no sistema.
- 5.3.1. Será admitido o envio de lances intermediários, entendidos como aqueles superiores ao menor lance registrado no certame, mas inferiores ao último lance ofertado pelo próprio fornecedor.
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **menor preço por item**.
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, sem que haja a identificação dos licitantes.
- 5.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente, no horário indicado previsto neste Aviso, **sem prorrogação ou aplicação de tempo randômico**, conforme previsto na legislação.
- 5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

## 6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor de lance da proposta e o valor estimado para a contratação, será solicitada ao fornecedor o envio da proposta conforme o **último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, com o prazo para envio da proposta de 24 (vinte e quatro) horas se outro prazo não for fixado, conforme o caso**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, em caso de força maior, a partir de necessidade fundamentada.

6.4.2. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a proposta mais vantajosa deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de referência, com os valores adequados à proposta vencedora.*

6.5. O prazo de validade da proposta não poderá inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.6.1. Quando vencedora, a empresa apresentar proposta adversa da inicialmente cadastrada no sistema, quanto a **marca/fabricante na proposta**, em desconformidade com o Edital, ou, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. **(QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).**

6.6.2. **Que contiver vícios insanáveis;**

6.6.3. **Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;**

6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

6.6.5. **Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

6.6.6. **Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.**

6.6.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.7.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - [SICAF](https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf) Link: (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>);

6.7.2. Cadastro Estadual das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, no Portal da Transparência do Governo do Estado de Rondônia - [GOVRO](https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos) Link: (<https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos>);

6.7.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá ser adotada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - [TCU CONSOLIDADA](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) Link (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

6.7.4. Em constando Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão poderá convocar o fornecedor para manifestação prévia a uma desclassificação.

6.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. *Em contratação de limpeza hospitalar, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*

6.10.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação.*

6.10.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o menor valor global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,*

6.10.1.2. *Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));*

6.10.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

6.10.2.1. *O Menor valor por item estimado para a contratação.*

6.10.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*

6.10.3. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

6.10.4. *Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*

- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" ou no "quadro de avisos" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será dado início a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 7. HABILITAÇÃO

### 7.1. ORIENTAÇÕES GERAIS

- 7.1.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;
- 7.1.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.
- 7.1.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 à 70 da Lei nº 14.133/2021, **constam no item 17 e subitens do Termo de Referência.**
- 7.1.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada
- 7.1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos
- 7.1.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz
- 7.1.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade
- 7.1.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.1.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.1.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.1.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

### 7.2. ORIENTAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

7.2.1. Orientamos que os documentos a serem anexados ao sistema COMPRAS.GOV sejam **devidamente organizados em pastas compactadas (.zip)**, com a finalidade de facilitar a análise documental e garantir maior organização no processo de verificação dos requisitos de habilitação.

7.2.2. Dessa forma, os arquivos deverão ser agrupados e encaminhados **separadamente**, não necessitando o envio de cada documento em uma pasta separada, podendo ser observado a seguinte estrutura de pastas, conforme previsto no Termo de Referência.:

- a) **Qualificação Técnica;**
- b) **Qualificação Jurídica;**
- c) **Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista;**
- d) **Qualificação Econômico-Financeira;**
- e) **Declarações.**

7.2.3. Ressalta-se que a correta organização dos arquivos **facilita a análise por parte da Administração e contribui para maior celeridade e transparência no procedimento.**

## 8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo estipulado no Termo de Referência para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;
- 8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
  - b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
9. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 9.1. A fundamentação para aplicabilidade das sanções encontra-se pormenorizada no **item 25 e subitens** do termo de referência.
10. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 10.1. Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e-mail **cotacao4gadsesau@gmail.com**
- 10.2. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Estado de Rondônia Portal Nacional de Compras Públicas - [PNCPC](https://www.gov.br/pncp/pt-br) Link (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e na Plataforma do Compras.gov.br - [COMPRAS](http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp) Link: (<http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>).
- 10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou mesmo se não houverem propostas (DESERTO), a Administração poderá:
- 10.3.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 10.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas
  - 10.3.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 10.3.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa a procedimento.
- 10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

- assinado eletronicamente -

**RODRIGO SOUZA DAVID**

Sub-Gerente de Compras - CECOMP/SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOUZA DAVID**, Subgerente, em 03/06/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72899277** e o código CRC **AF430DA6**.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
NÚCLEO DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO - SESAU-NMN

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA IDENTIFICAÇÃO:**

- 1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO
- 1.2. Unidade Administrativa Solicitante: **Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF)**
- 1.3. Unidade Setorial Demandante: **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF**
- 1.4. Unidades de Saúde Favorecidas: Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias Especializadas das Gerências Regionais de Saúde do Estado.

**2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:**

- 2.1. Este Termo de Referência fundamenta-se na contratação por **Dispensa de Licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e em consonância com as disposições do art. 86 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

[...]

II - II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#)) ([Vigência](#))

**DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025:**

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no [art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Art. 3º Fica delegada à autoridade máxima do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a competência para atualizar, nos exercícios subsequentes, os valores de que trata o art. 1º.

Art. 4º Fica revogado o [Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024](#).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

**ANEXO**

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

- 2.2. Legislação Subsidiária Aplicável:
- 2.3. Além da fundamentação principal, aplicam-se subsidiariamente as seguintes normativas:
- 2.3.1. Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;
- 2.3.2. Decreto Estadual nº 21.675/2017;
- 2.3.3. Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- 2.3.4. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- 2.3.5. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- 2.3.6. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2.3.7. Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 2.3.8. Portaria nº 1.554, de 30 de Julho de 2013 (Grupo 1B)
- 2.3.9. RENAME 2024 (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais);
- 2.3.10. Relação Estadual de Medicamentos - (RESME 2022);
- 2.3.11. Convênio ICMS nº 162/1994, alterado pelo Convênio ICMS nº 90/2025;
- 2.3.12. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.
- 2.3.13. Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC):
- 2.3.13.1. RDC nº 41/2012;
- 2.3.13.2. RDC nº 222/2018;
- 2.3.13.3. RDC nº 234/2018;
- 2.3.13.4. RDC nº 430/2020;
- 2.3.13.5. RDC nº 812/2023;

**3. DOS OBJETIVOS, OBJETOS, UNIDADES FAVORECIDAS E QUANTIDADES COM MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

**3.1. Dos Objetivos:**

- 3.1.1. O presente procedimento administrativo tem por objeto a contratação de material de consumo classificado como medicamento — especificamente **Risperidona 1 mg/mL** —, com o objetivo de assegurar a continuidade da assistência farmacêutica aos pacientes regularmente cadastrados no

Programa do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da rede pública estadual de saúde, visando garantir o acesso aos tratamentos clínicos de pacientes acometidos pelo Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), especialmente para o controle da irritabilidade e do comportamento agressivo, conforme os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, em cumprimento das incumbências da Secretaria de Estado da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.1.2. A contratação destina-se a viabilizar o abastecimento do material de consumo pelo período estimado de **06 (seis) meses** à Unidade do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e às Gerências Regionais de Saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.1.3. Registra-se que, no Documento de Formalização de Demanda nº 170 (ID nº 70508534), consta a indicação da existência de processo licitatório em tramitação, destinado à aquisição dos referidos materiais pela via ordinária de licitação, autuado sob o Processo SEI nº 0036.051327/2024-18, o qual, na atual conjuntura, encontra-se em fase de conclusão da etapa de planejamento, com vistas à publicação do instrumento convocatório e à posterior seleção de fornecedores pela Superintendência de Licitações.

3.1.4. Ademais, a unidade demandante apontou que a última cobertura contratual regular para o material ocorreu por meio da Ata de Registro de Preços nº 276/2024 (Processo SEI nº 0036.006836/2023-13), sendo o fluxo de abastecimento severamente comprometido em razão de descumprimento por parte da empresa detentora da ata, motivo pelo qual, em decorrência da inexecução contratual, foram instaurados os correspondentes processos administrativos de penalidade nº 0036.047183/2025-86 e nº 0036.047176/2025-84.

3.1.5. Adicionalmente, ao buscar alternativas para o suprimento, a Administração recorreu à compra compartilhada por meio do Consórcio Brasil Central, tendo sido integralmente esgotado o saldo do quantitativo registrado.

3.1.6. Nota-se que, na Justificativa (ID nº 71621300), deliberou-se pela dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, ao mesmo tempo em que se apontou a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, em conformidade com os requisitos estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, embasada na instrução processual que demonstra o atendimento aos requisitos legais para adoção do regramento simplificado de contratação direta, tendo em vista que o valor orçado para a presente contratação é de R\$ 27.025,00 (vinte e sete mil e vinte e cinco reais), situando-se abaixo do limite legal previsto no referido dispositivo.

3.1.7. A contratação possibilita a participação de interessados que exerçam atividade econômica compatível com o objeto, desde que comprovem o atendimento integral às exigências técnicas, legais, sanitárias e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como àquelas previstas na legislação vigente aplicável às contratações públicas.

### 3.2. Do Objeto e Quantidades a Serem Contratadas:

3.2.1. À luz do disposto no subitem 5 do Documento de Formalização de Demanda nº 170 (ID nº 70508534), elaborado e encaminhado pela unidade solicitante da aquisição, no qual constam as especificações dos objetos pretendidos, com as respectivas quantidades estimadas para atendimento da demanda de consumo projetada para o período de 06 (seis) meses, conforme detalhamento reproduzido no quadro a seguir:

ITENS	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS	FORMA FARMACÊUTICA	QUANTIDADES PRETENDIDAS
1	284106	Risperidona 1 mg/mL solução oral (frasco 30 mL)	Solução oral (frasco 30 mL)	2.200

### 3.3. Do Detalhamento dos Objetos:

3.3.1. Com base nas informações constantes do subitem 5 do Documento de Formalização de Demanda nº 170 (ID nº 70508534), a unidade administrativa solicitante procedeu à definição dos objetos e à contextualização quanto à sua usabilidade geral e clínica, bem como aos efeitos imediatos decorrentes da ausência dos agentes farmacológicos, nos seguintes termos:

"No contexto da aquisição de **RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL**, refere-se à compra em larga escala de medicamentos essenciais para a assistência farmacêutica e o tratamento contínuo dos pacientes com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), especialmente para o manejo de irritabilidade e comportamento agressivo, conforme Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde. Esse insumo desempenha um papel fundamental na manutenção da terapêutica, garantindo que as demandas das **Unidades Hospitalares e os pacientes do Componente Especializado - CEAF** sejam atendidos de maneira eficaz e segura.

#### DO AMPARO TÉCNICO-CIENTÍFICO: ESSENCIALIDADE NO TEA

A Risperidona é um antipsicótico essencial disponibilizado pelo CEAF para o tratamento de pacientes com **Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)**, especificamente no manejo de comportamento agressivo e irritabilidade.

- **Indispensabilidade da Forma Farmacêutica:** A apresentação em **solução oral** é técnica e clinicamente obrigatória para o público pediátrico e pacientes com dificuldades de deglutição, permitindo o ajuste preciso da dosagem (titulação) conforme o peso e a resposta clínica.
- A descontinuidade do fármaco pode ocasionar descompensação comportamental significativa, com possível sobrecarga da rede de urgência e emergência."

### 3.4. Da Memória de Cálculo Para Composição das Quantidades:

3.4.1. No tópico 6 — "Justificativa do Quantitativo (Memória de Cálculo)" — constante do Documento de Formalização de Demanda nº 170 (ID nº 70508534), a unidade solicitante procedeu à estimativa das quantidades a serem adquiridas, informando que estas foram dimensionadas com base no Consumo Médio Mensal (CMM) do Processo nº 0036.008052/2026-64, consolidado a partir das memória de consumo das áreas técnicas envolvidas por unidade de dispensação, cuja distribuição evidencia a capilaridade do atendimento em todo o território de Rondônia, conforme os pormenores a seguir:

#### **"6. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO (MEMÓRIA DE CÁLCULO):**

O quantitativo proposto fundamenta-se no Consumo Médio Mensal consolidado pela CGAF, conforme dados constantes no Processo nº 0036.008052/2026-64, totalizando **373 frascos/mês**.

LEVANTAMENTO DE DEMANDA (CMM CEAF-RO).

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA			
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
COORDENADORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
Mês/Ano	FARMÁCIA ESPECIALIZADA PORTO VELHO	GRS1	
Produto	RISPERIDONA 1 MG/ML SOL ORAL (FR) 30 ML GRUPO 1.B	124	40

Considerando que o processo licitatório ordinário (0036.051327/2024-18) encontra-se em fase de análise jurídica, o quantitativo proposto para aquisição foi dimensionado de modo a assegurar a cobertura assistencial e a manutenção do abastecimento durante o trâmite regular do certame, conforme memória de cálculo apresentada a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	Consumo Mensal	Necessidade (06 meses)
01	Risperidona 1 mg/mL solução oral (frasco 30 mL)	373 frascos	2.200 frascos

O dimensionamento apresentado visa assegurar a manutenção do abastecimento durante o período estimado de transição contratual, garantindo previsibilidade e regularidade na dispensação."

#### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA):

##### 4.1. Do Interesse Público na Despesa:

4.1.1. Visando embasar a abertura da presente contratação, a unidade solicitante apresentou, no item 5 do Documento de Formalização de Demanda — DFD nº 170 (ID nº 70508534), as razões e motivações que justificam a necessidade da contratação, nos seguintes termos:

##### "6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.

Para cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e considerando a existência de demandas reprimidas relacionadas às operações e tratamentos de saúde na rede pública, bem como a necessidade imperativa de fornecer terapias de natureza farmacológica de forma ininterrupta, avalia-se como essencial a instauração de processo de aquisição dos recursos materiais necessários. Isso visa preservar a capacidade do sistema e garantir a plena continuidade das ações e serviços de saúde para os usuários assistidos pelo SUS.

No contexto da aquisição de **RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL**, refere-se à compra em larga escala de medicamentos essenciais para a assistência farmacêutica e o tratamento contínuo dos pacientes com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), especialmente para o manejo de irritabilidade e comportamento agressivo, conforme Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde. Esse insumo desempenha um papel fundamental na manutenção da terapêutica, garantindo que as demandas das **Unidades Hospitalares e os pacientes do Componente Especializado - CEAf** sejam atendidos de maneira eficaz e segura.

O atendimento do **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)** no Estado de Rondônia é realizado nas seguintes Unidades de Saúde:

**Farmácia Especializada do Estado (Porto Velho);**

**GRUPO I Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná;**

**GRUPO II Gerência Regional de Cacoal;**

**GRUPO III Gerência Regional de Vilhena;**

**GRUPO IV Gerência Regional de Ariquemes;**

**GRUPO V Gerência Regional de Rolim de Moura.**

A aquisição desse medicamento busca assegurar a disponibilidade contínua de Medicamentos de uso crítico que tiveram insucesso em processos licitatórios anteriores, proporcionando maior previsibilidade no abastecimento e evitando desabastecimentos que possam comprometer a continuidade dos tratamentos. Além disso, a compra planejada permite uma gestão eficiente dos recursos, otimizando custos e garantindo a qualidade dos insumos adquiridos.

É de amplo conhecimento que a imensa maioria da população brasileira, depende exclusivamente do SUS para obter serviços de saúde, segundo o IBGE de cada 10 (dez) brasileiros 7 (sete) dependem exclusivamente do SUS para tratamento de saúde ( <https://tinyurl.com/yvg7kaa6>).

A aquisição a serem contratados visam assegurar:

- I. A prestação de serviços hospitalar em caráter contínuo e eficiente;
- II. O Aumento da capacidade de atendimento, e a redução da espera para realização dos procedimentos;
- III. Os resultados esperados visam promover, desta forma, maior qualidade e presteza no atendimento, satisfação e segurança do usuário. Como vantagens, haverá maior garantia de agilidade no atendimento aos pacientes hospitalizados, promovendo economia, vantajosidade e celeridade nos processos de trabalho.

A constituição estabelece em seus dispositivos, que o Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida. *In verbis*:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".*

##### DO HISTÓRICO CONTRATUAL E DO DESCUMPRIMENTO DA ATA 276/2024

A última cobertura contratual regular para este item foi formalizada através da **Ata de Registro de Preços nº 276/2024**. Todavia, o fluxo de abastecimento foi severamente comprometido por descumprimento por parte da empresa detentora da ata:

- Em **21/07/2025**, foi realizada uma solicitação de **1.250 frascos**, a qual **não foi atendida**, tendo a empresa fornecedora informado a impossibilidade de fornecimento e cessado qualquer manifestação posterior.
- Em decorrência desta falha na execução contratual, foram instaurados os **processos administrativos de penalidade nº 0036.047183/2025-86 e nº 0036.047176/2025-84**.
- Tal inadimplemento comprometeu a regularidade do abastecimento, exigindo a adoção de medidas administrativas para evitar o esgotamento do estoque remanescente.

##### DA DILIGÊNCIA ADMINISTRATIVA: PROCESSO LICITATÓRIO REGULAR

Em observância aos princípios da continuidade do serviço público, esta Administração instaurou tempestivamente o **Processo Licitatório nº 0036.051327/2024-18**. Contudo, o referido procedimento encontra-se em fase de **análise jurídica perante a Procuradoria Geral do Estado (PGE)**.

Considerando os ritos de publicação, prazos recursais e homologação, estima-se que a conclusão definitiva ocorrerá em período que ultrapassa a autonomia do estoque atual. Assim, a presente demanda é medida excepcional para garantir a transição segura até o desfecho do certame ordinário.

##### DO HISTÓRICO JUNTO AO CONSÓRCIO BRASIL CENTRAL (BrC)

Buscando alternativas de economia de escala, o Estado utilizou a compra compartilhada via **Consórcio Brasil Central**.

Do quantitativo total de 2.000 frascos disponibilizados, 2.000 já foram entregues e consumidos.

##### DO AMPARO TÉCNICO-CIENTÍFICO: ESSENCIALIDADE NO TEA

A Risperidona é um antipsicótico essencial disponibilizado pelo CEAf para o tratamento de pacientes com **Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)**, especificamente no manejo de comportamento agressivo e irritabilidade.

- **Indispensabilidade da Forma Farmacêutica:** A apresentação em **solução oral** é técnica e clinicamente obrigatória para o público pediátrico e pacientes com dificuldades de deglutição, permitindo o ajuste preciso da dosagem (titulação) conforme o peso e a resposta clínica.
- A descontinuidade do fármaco pode ocasionar descompensação comportamental significativa, com possível sobrecarga da rede de urgência e emergência.

4.1.2. Com a finalidade de comprovar as quantidades solicitadas, a unidade demandante juntou aos autos acervo probatório contendo o demonstrativo da posição de estoque dos materiais (ID nº 69620163), os dados relativos ao Consumo Médio Mensal (CMM) (ID nº 69620164) das unidades a serem abastecidas

com a aquisição, o resultado do certame fracassado do Consórcio Brasil Central (ID nº 69620165) e a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais — RENAME 2024 (ID nº 70495918), que registra o agente farmacológico como pertencente à assistência terapêutica e incorporado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

#### 5. DAS PARTICULARIDADES AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS:

5.1. A contratação de materiais de consumo destinados à área da saúde não se enquadra nos critérios previstos no inciso III do art. 42 do Decreto nº 28.874/2024, uma vez que referido dispositivo aplica-se exclusivamente às Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

5.2. A aquisição dos materiais de consumo ora pretendidos observa critérios técnicos próprios do setor da saúde, com ênfase na qualidade, na efetividade e na resolutividade dos serviços assistenciais, visando à adequada prestação dos serviços públicos de saúde, bem como à promoção da saúde e ao bem-estar da população.

#### 6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO:

6.1. O parcelamento da solução constitui regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de interessados.

10.2. A Lei nº 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

**§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:**

**I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;**

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

10.3. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

6.2. Embora o § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 mencione expressamente a divisão do objeto em lotes, a contratação por item também se enquadra no princípio do parcelamento, uma vez que representa a divisão do objeto em unidades autônomas de disputa e adjudicação.

6.3. No presente caso, o objeto da contratação é composto por item isolado e independente, dotado de autonomia funcional e inexistindo viabilidade técnica para agrupamento com outros itens. Desse modo, verifica-se que a adoção da disputa por item mostra-se como a solução tecnicamente mais adequada, sem prejuízo à execução contratual, à padronização ou à economicidade da contratação.

6.4. Quanto ao critério de julgamento das propostas do certame, a adoção do menor preço por item revela-se mais adequada à natureza do objeto, especialmente no âmbito das aquisições de medicamentos, permitindo melhor aproveitamento das condições de mercado, ampliação da disputa e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6.5. Diante do exposto, conclui-se pela adoção do **parcelamento do objeto em itens**, com julgamento pelo **menor preço por item**, por representar solução tecnicamente viável, economicamente vantajosa e alinhada aos princípios da eficiência, da competitividade, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

#### 7. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS:

7.1. É vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e de cooperativas, considerando que o objeto da contratação não se caracteriza como de grande porte, tampouco apresenta complexidade técnica ou inviabilidade operacional que justifique a execução conjunta por mais de uma empresa.

7.1.1. A vedação à participação de consórcios e de cooperativas não comprometerá a competitividade do certame, uma vez que a formação de consórcios se mostra necessária apenas quando o objeto a ser licitado envolve elevada complexidade ou relevante vulto, hipóteses em que se presume que as empresas, isoladamente, teriam dificuldades para atender às condições e aos requisitos de habilitação previstos nas normas aplicáveis.

#### 8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. Considerando a Informação nº 73 (ID nº 71484956), que, a partir da especificação do objeto da contratação, submeteu a demanda à hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, em razão de o valor estimado da contratação enquadrar-se abaixo do limite legal de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para outros serviços e compras;

8.2. Considerando que, na referida Informação nº 73, foi indicado que o Relatório de Pesquisa de Preços (ID nº 71461936), acostado aos autos, fixou a estimativa global da despesa em R\$ 27.025,00 (vinte e sete mil e vinte e cinco reais), valor inferior ao limite estabelecido pela legislação vigente para implementação de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor;

8.3. Considerando, ainda, que, com o objetivo de subsidiar a continuidade da instrução processual e assegurar a regularidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi solicitada a verificação do limite vinculado ao CNAE aplicável ao objeto da contratação;

8.4. Considerando que, em resposta, foi juntada aos autos a Informação nº 75 (ID nº 71491140), a qual identificou o registro CNAE do material Risperidona 10 mg sob o código nº 4644-3/01;

8.5. Considerando que o Despacho (ID nº 71581310), em resposta ao Despacho (ID nº 71533871), manifestou-se no sentido de que, em relação ao CNAE nº 4644-3/01, o valor disponível a ser contratado individualmente (por código de atividade), é de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), concluindo, ainda, que a presente contratação não configurará fragmentação de despesa, desde que não ultrapassado o limite apresentado;

8.6. Considerando que a Justificativa (ID nº 71621300) deliberou pela dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, ao mesmo tempo em que sinalizou a adoção da hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, em conformidade com os requisitos estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, embasada na instrução processual que demonstra o atendimento aos requisitos legais para adoção do rito simplificado de contratação direta, tendo em vista que o valor orçado para a presente contratação é de R\$ 27.025,00 (vinte e sete mil e vinte e cinco reais), situando-se abaixo do limite legal previsto na legislação do referido dispositivo.

8.7. Conclui-se que, em conformidade com toda a instrução processual, a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui a solução mais adequada para o atendimento imediato da demanda, garantindo a continuidade da assistência farmacêutica de forma segura, eficiente e legalmente embasada, sem prejuízo da conclusão do processo ordinário de licitação já instaurado.

#### 9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

##### 9.1. Do Local e Horário de Entrega:

9.1.1. Os materiais deverão ser entregues no **Almoxarifado do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica de Rondônia — CEAF/RO, localizado na Rua Aparício de Moraes, nº 4338, Bairro Industrial, CEP 76.821-240, Porto Velho/RO, no horário de expediente, das 07h30min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.**

##### 9.2. Da Forma e Prazo de Entrega:

9.2.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em **REMESSA ÚNICA, IMEDIATA E INTEGRAL**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da confirmação do recebimento do instrumento de formalização da contratação pela Contratada, qual seja, a Nota de Empenho, a Autorização de Compra ou documento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2.2. A confirmação do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do envio da comunicação pela Contratante, e será considerada como marco inicial para a contagem do prazo de entrega dos materiais objeto da contratação.

9.2.2.1. A Contratante encaminhará a Nota de Empenho ou documento equivalente, preferencialmente, por meio de sistema de comunicação digital de correio eletrônico, direcionado aos endereços de contato registrados na proposta comercial do fornecedor.

9.2.2.2. Na hipótese de não haver confirmação expressa do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, presumir-se-á o recebimento na data do envio, a qual será considerada como termo inicial para a contagem do prazo estabelecido para a execução da entrega dos materiais contratados.

9.2.3. Em caso de dificuldades devidamente comprovadas para o fornecimento do material dentro do prazo estabelecido, a Contratada poderá apresentar, oficialmente e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do término do prazo de entrega, justificativa circunstanciada ao Secretário de Estado da Saúde, a quem competirá decidir acerca da prorrogação do prazo por até igual período ou da aplicação de multas, as quais passarão a incidir a partir da primeira notificação formal.

9.2.3.1. Somente serão aceitas justificativas de atraso na entrega quando devidamente acompanhadas de provas materiais que demonstrem a ocorrência de circunstâncias alheias à vontade do fornecedor, que ultrapassem sua capacidade de atuação, ou decorrentes de caso fortuito ou força maior.

9.2.4. A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) não se responsabilizará por eventuais contatos, tratativas ou comunicações realizadas com setores ou pessoas não autorizadas, sendo consideradas válidas exclusivamente as interações formalmente efetuadas por meio dos canais oficiais de comunicação.

##### 9.3. Do Fornecimento do material:

9.3.1. A contratada deverá realizar o fornecimento dos materiais descritos neste Termo de Referência, mediante a atuação de profissionais devidamente qualificados, mantendo, para tanto, quadro de pessoal compatível e suficiente à plena execução das atividades, de modo a assegurar a regularidade das entregas e evitar atrasos injustificados.

9.3.2. A Contratada é exclusivamente responsável por arcar com todas as despesas relacionadas aos encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do objeto contratual.

9.3.3. O Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia — SESAU/RO, reserva-se o direito de determinar a correção, a substituição ou a interrupção de quaisquer procedimentos reputados inadequados, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvada a existência de disposição legal específica em sentido diverso.

##### 9.4. Da Entrega e Condições de Recebimento:

###### 9.4.1. Do Recebimento Provisório:

9.4.1.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável ou pela comissão designada para o recebimento do objeto contratado, para fins de posterior verificação detalhada da conformidade com as diretrizes constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.4.1.2. O recebimento provisório será formalizado mediante anotação de recibo no verso da nota fiscal ou em documento próprio, no momento da entrega dos materiais.

###### 9.4.2. Do Recebimento Definitivo:

9.4.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação detalhada da conformidade quanto à adequação, à quantidade dos materiais e à compatibilidade com a proposta apresentada, sendo formalizado mediante termo circunstanciado expedido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

9.4.2.2. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de realização de diligências minuciosas para a verificação do atendimento das exigências contratuais.

9.4.2.3. Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado neste Termo de Referência, para fins de recebimento, competindo à Comissão de Recebimento a responsabilidade pela verificação da conformidade, da quantidade e da adequação dos objetos fornecidos, bem como pelo registro de eventuais ocorrências e pelo exercício das demais atribuições previstas na legislação aplicável.

9.4.2.4. Os materiais deverão ser entregues em estrita conformidade e observância às disposições deste Termo de Referência, sendo vedada a aceitação de quaisquer objetos que não atendam às especificações técnicas e às normas aplicáveis.

9.4.2.5. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à sua qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se a Contratada para emissão de nota fiscal relativamente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

9.4.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança dos materiais objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.4.2.7. Os materiais somente serão recebidos se transportados em conformidade com as normas aplicáveis relativas à embalagem, ao volume e ao controle de temperatura, entre outras exigências técnicas pertinentes.

9.4.2.8. O ato de recebimento dos materiais não implica aceitação definitiva. Os materiais poderão ser recusados quando constatadas irregularidades, desconformidade com as especificações ou inobservância dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência ou na legislação vigente.

9.4.2.9. Os produtos poderão ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado, apresentem baixa qualidade, não se encontrem em perfeitas condições de utilização ou estejam em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência ou com a legislação vigente aplicável.

9.4.2.10. A entrega poderá ser suspensa e o objeto rejeitado, total ou parcialmente, sempre que constatado o descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento. Nessa hipótese, a Contratada será notificada pela Contratante e disporá do prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proceder, às suas expensas, à correção, ao refazimento ou à substituição do item em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4.2.10.1. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, os materiais recusados por estarem em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

9.4.2.11. Caso, após o recebimento provisório, seja verificado que os materiais entregues se encontram em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento ou com a proposta apresentada, ou, ainda, que tenham sido entregues de forma incompleta, o prazo para o recebimento definitivo será interrompido e o prazo para pagamento ficará suspenso, após a devida notificação à Contratada, até que a situação seja regularizada.

9.4.2.12. O procedimento de recebimento observará as disposições constantes do art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.4.2.13. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da Contratante, para fins de pagamento.

9.4.2.14. Em caso de não conformidade no recebimento dos materiais, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal para as devidas correções.

9.4.2.15. O objeto deverá ser novo e sem uso anterior, não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de qualquer processo de reciclagem ou recondicionamento. Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens próprias e originais de seus fabricantes, de modo a garantir sua integridade, efetividade e segurança.

9.4.2.16. Caso a Contratada comprove dificuldades para fornecer o material contratado dentro do prazo de entrega estabelecido, poderá ser afastada a aplicação de multa, desde que comunique oficialmente a Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação ao término do prazo inicialmente previsto, mediante apresentação de justificativa formal e circunstanciada, a ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde, a quem competirá decidir quanto à possibilidade de prorrogação do prazo por até igual período ou determinar a aplicação das multas cabíveis, as quais passarão a incidir a partir da primeira notificação formal.

9.4.3. Decorrido o prazo de entrega sem o cumprimento da obrigação contratual ou sem a apresentação de pedido de prorrogação devidamente justificado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 10. DA ESPECIFICAÇÃO DA VALIDADE E GARANTIA DO OBJETO/MATERIAL:

### 10.1. Da Validade da Entrega:

10.1.1. Os materiais deverão ser entregues com a devida identificação dos respectivos lotes e das datas de validade, em conformidade com as descrições e os quantitativos definidos neste Termo de Referência e consignados na Nota de Empenho.

### 10.2. Do Prazo de Validade:

10.2.1. Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do período total de validade, contado a partir da data de entrega.

10.2.2. Para materiais cuja validade total seja superior a 1 (um) ano, a validade mínima exigível será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, ou 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade, o que for maior.

### 10.3. Da Validade de Importados:

10.3.1. Os produtos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade poderão ser entregues com prazo de validade remanescente de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega.

### 10.4. Da Garantia da Validade:

10.4.1. Caso não seja possível o cumprimento das condições de validade estabelecidas nos subitens anteriores, a Contratada deverá solicitar formalmente autorização da Contratante para o recebimento dos materiais. Tal autorização poderá ser concedida mediante a apresentação de Carta de Compromisso de Substituição, vinculando-se a Contratada à substituição dos materiais caso estes venham a exceder o prazo de validade.

10.4.2. A referida Carta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e, se aceita, juntada aos autos juntamente com a respectiva nota fiscal de recebimento.

10.4.2.1. A substituição de materiais decorrente de Carta de Compromisso de Substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, mediante a entrega de novo produto com especificações idênticas às originalmente contratadas.

### 10.5. Da Garantia de Perfeitas Condições:

10.6. A contratada deverá garantir a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos fornecidos, assegurando que os produtos estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com registro válido junto à ANVISA.

10.6.1. Os materiais deverão possuir garantia mínima de perfeitas condições pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo. A garantia abrangerá a solução de problemas relacionados à embalagem, a produtos avariados — inclusive por crescimento de fungos, bactérias ou presença de corpos estranhos — e a defeitos de fabricação, vícios, irregularidades ou inconformidades com as especificações técnicas ou com a legislação aplicável sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.6.2. Para o acionamento da garantia, a Contratante notificará a Contratada, preferencialmente por escrito e por meio de comunicação eletrônica oficial, solicitando a substituição do produto que apresente vício, avaria ou defeito.

10.6.2.1. A substituição de materiais decorrente da garantia de perfeitas condições deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, mediante a entrega de novo produto com especificações idênticas às originalmente contratadas.

## 11. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A estimativa dos valores unitários e do valor total orçados para a aquisição, resultante de pesquisa mercadológica, encontra-se apresentada no tópico "Série de Preços Coletados" do Relatório de Pesquisa de Preços (ID nº 71461936), reproduzida na tabela constante do Quadro Estimativo de Preços abaixo.

11.2. Após a coleta de preços e a realização dos respectivos cálculos, a estimativa do valor da aquisição, elaborada pelo Núcleo de Procedimentos Acessórios da Secretaria de Estado da Saúde, apurou o valor total da despesa em **R\$ 27.025,00** (vinte e sete mil e vinte e cinco reais).

11.3. Os parâmetros utilizados para a composição da pesquisa mercadológica foram estabelecidos em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme consignado no Relatório de Pesquisa de Preços, o qual descreve a metodologia aplicada e as fontes de pesquisa utilizadas para a composição da cesta de preços, evidenciando os seguintes aspectos:

### METODOLOGIA APLICADA

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 1º O valor previamente estimada da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

Art. 2º pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

Para definição do valor de referência, poderá ser aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da **IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**:

**Mediana:** quando o Coeficiente de Variação (CV) foi superior a 25,99%.

**Média:** quando o CV foi inferior a 25,99%.

**Menor Preço:** nos casos de mercado restrito, com poucos fornecedores ou único fabricante, conforme o **Acórdão nº 1850/2020 do TCU**.

Antes da escolha do método, os preços foram ordenados e submetidos à medida saneadora, com aplicação do **desvio padrão de 25,99%**, visando eliminar valores excessivos ou inexequíveis (**outliers**).

(...)

#### 11.4. QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS:

CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	1- BANCO DE PREÇO							2 - BPS	PREÇO MINIMO (R\$)	PREÇO MEDIANA (R\$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R\$)	DESVIO PADRÃO	COEF VAR
				V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário					
284106	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 30ml	2.300	13,00	11,50	10,50	10,75	13,67	11,99	11,97	10,59	10,50	11,74	11,75	1,15	9,
<b>TOTAL</b>													<b>R</b>			

#### 12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

12.1. Nos presentes autos consta a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada por meio do Despacho SESAU-CECOMP (ID nº 70609843) e formalizada na Informação nº 1477/2026/SESAU-NPCO (ID nº 70632642), apensada pelo Núcleo de Programação e Controle Orçamentário (SESAU-NPCO), a qual atesta que a despesa pretendida pode ser programada conforme o quadro constante da referida informação, reproduzido a seguir:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
<b>OBJETO PROCESSUAL:</b> Aquisição do medicamento <b>Risperidona 1 mg/mL, solução oral (frasco com 30 mL) para suprir as demandas das unidades demandantes</b> Componente Especializado de Assistência Farmacêutica: Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias Especializadas das Gerências Regionais de Saúde do Estado, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 170/2026/SESAU-NPROC (70508534).	
<b>Resposta ao:</b>	Despacho (70609843)

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.303.2069.2129 - ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA	Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEFAP	1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.600.0.00001 - Superávit - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	

Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

#### 12.2. Da Vinculação com o Planejamento Estratégico:

12.2.1. Extrai-se dos autos a Declaração SESAU-CECOMP (ID nº 70609094), que versa acerca do Plano Anual de Contratações (PAC) e do Plano de Contratação Anual (PCA), evidenciando que:

Declaro, para os devidos fins, que a presente Aquisição do medicamento **Risperidona 1 mg/mL, solução oral (frasco com 30 mL) para suprir as demandas das unidades demandantes** Componente Especializado de Assistência Farmacêutica: Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias Especializadas das Gerências Regionais de Saúde do Estado, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 170/2026/SESAU-NPROC (ID 70508534). Encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2026.

Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2026 encontra-se, presentemente, em fase de elaboração e consolidação técnica, este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026, validada perante o Conselho Estadual de Saúde (CES/RO), e a referida contratação está inserida na PAS 2026, sob a meta descrita abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

4.4.1.4	*O* Executar o plano anual de aquisição dos medicamentos do Componente Especializado (CEAF)	100.0000	%	Percentual de execução do plano anual de aquisição do CEFAP.	Plano anual do CEFAP executado, com estoque qualificado e abastecimento contínuo das Farmácias Especializadas geridas pela SESAU.	2069	2129	R\$ 17.080.000,00
---------	---	----------	---	--	---	------	------	-------------------

12.2.2. A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

### 13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, 14 DE DEZEMBRO DE 2006:

13.1. Em observância à Lei Complementar nº 123/2006 e ao Decreto Estadual nº 21.675/2017, que estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), procedeu-se à análise quanto à aplicação dos benefícios legais no presente processo de contratação.

13.2. Com fundamento nos arts. 47, 48 e 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **será concedido** tratamento diferenciado, favorecido ou simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte, conforme a seguinte previsão:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#). [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#).

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#).

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando: [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

I - [\(Revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#).

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

~~IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);~~

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

13.3. Embora o art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 faça referência à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualmente não vigente, tendo sido substituída pelo regramento previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, entende-se que a normativa relacionada ao tratamento diferenciado e favorecido pode continuar a ser aplicada, de forma subsidiária e compatível, à nova legislação de licitações e contratos, desde que não haja conflito com suas disposições, considerando a manutenção das regras que disciplinam a mesma matéria.

13.3.1. Assim, com fundamento no inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a contratação por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **deverá ocorrer, preferencialmente, com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**, assegurando-se a concessão do tratamento diferenciado e simplificado nos itens de contratação cujos valores se enquadrem nos limites definidos pela legislação aplicável, atualmente fixados em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

### 14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

14.1. Concluída a fase de planejamento, terá início a etapa de seleção do fornecedor, a qual será conduzida por meio do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, preferencialmente em sua **FORMA ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Secretaria de Estado da Saúde — SESAU/RO.

14.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, com modo de **DISPUTA ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, compreendendo, entre outras, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, além das demais normas aplicáveis, tendo como órgão gerenciador a Secretaria de Estado da Saúde — SESAU/RO.

14.3. A Contratante poderá utilizar o módulo de Dispensa Eletrônica, disponibilizado gratuitamente no Sistema de Contratações Públicas do Governo Federal — Compras.gov.br, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e demais normativos correlatos, com estrita observância das regras e dos procedimentos do sistema, inclusive quanto às divulgações e publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

14.4. Os interessados deverão observar rigorosamente o horário estabelecido para a abertura da sessão, conforme previsto no aviso publicado, e atender integralmente às disposições constantes deste Termo de Referência.

14.5. Em caso de empate entre propostas ou lances, aplicar-se-á o critério de desempate previsto nas disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, e demais normativos pertinentes, observando-se o art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço estimado para a contratação ou ultrapasse o teto máximo estabelecido nas tabelas oficiais de referência regulamentadas por órgão competente, a exemplo da lista de preços de medicamentos divulgada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, o agente de contratação poderá promover negociação com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, antes da definição do resultado do julgamento.

14.7. As contratações de medicamentos realizadas com preços superiores ao teto máximo estabelecido nas tabelas oficiais de parâmetros de regulação, em descumprimento às regras gerais do mercado de medicamentos, deverão ser condicionadas ao encaminhamento de denúncia ao órgão competente, conforme orientação da Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos — CMED, vinculada à Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, para a adoção das providências legais cabíveis.

14.8. Na hipótese de insucesso na realização da dispensa eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, ficará autorizada a contratação direta mediante cotação junto a fornecedores, em conformidade com as disposições estabelecidas na Resolução nº 001/2024/SESAU-NAP (ID 0048342194).

### 15. DA PROPOSTA:

15.1. As propostas comerciais deverão ser elaboradas de acordo com o modelo padronizado pela SAMS, sendo admitida, contudo, a apresentação em formato próprio do participante, desde que contenha todas as informações exigidas no modelo padronizado.

15.2. A proposta deverá indicar, de forma clara e precisa, o preço unitário e o preço total, expressos em moeda corrente nacional, englobando todas as despesas incidentes, tais como custos de confecção, tributos, taxas, seguros, fretes, embalagens, depreciação, emolumentos e quaisquer outros encargos que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre o valor dos objetos ofertados.

15.3. As propostas apresentadas na presente dispensa deverão abranger a totalidade dos quantitativos correspondentes aos itens, não sendo admitida a fixação de quantidade mínima de unidades a serem cotadas, tampouco a apresentação de propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos neste Termo de Referência, devendo os proponentes obrigar-se aos limites exigidos, conforme disposto no art. 82, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.4. A Contratante reserva-se o direito de proceder à análise das propostas apresentadas, a fim de verificar a compatibilidade dos preços, prevenir situações de defasagem, sobrepreço ou inexecução e, assim, resguardar o interesse público e assegurar a vantajosidade da contratação.

15.5. **O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.**

15.5.1. Decorrido o referido prazo, sem que tenha havido convocação para a contratação, os proponentes serão liberados dos compromissos assumidos, sem qualquer ônus para as partes.

15.6. A proposta deverá indicar os dados de identificação do registro de validade do material junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, quando cabível.

16. **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:**

16.1. Os materiais objeto da presente contratação estão sujeitos à inspeção e à homologação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, autoridade competente no âmbito sanitário para a certificação de Insumos Farmacêuticos Ativos — IFA destinados ao consumo humano e à comercialização no mercado nacional.

16.2. Em razão das exigências regulatórias aplicáveis, fica dispensada a apresentação de amostras, uma vez que a regularidade, a segurança, o controle e a conformidade dos objetos contratados já foram validados pelos procedimentos de certificação e homologação da agência reguladora competente, reservando-se a Contratante o acompanhamento da aptidão e validade dos materiais por meio dos sistemas de controle sanitário disponíveis.

16.3. A dispensa de amostras fundamenta-se na presunção de conformidade dos materiais com as normas e os requisitos técnicos previamente estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes, garantindo a regularidade, a qualidade e a segurança do objeto contratado.

17. **DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

17.1. Em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecem-se as seguintes disposições para a fase de habilitação:

"Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas."

17.2. **Da Comprovação para Qualificação Jurídica:**

17.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

17.2.2. No caso de microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> e, quando aplicável, inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

17.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada — EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

17.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

17.2.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e, quando for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2.5.1. Os documentos mencionados nos subitens anteriores deverão estar acompanhados da última alteração ou da respectiva consolidação.

17.3. **Da Comprovação da Qualificação Técnica:**

17.3.1. O participante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a experiência e a aptidão da empresa na execução de contrato(s) de fornecimento de materiais de consumo de natureza e complexidade compatíveis, em **características e quantidades**, com o objeto desta contratação.

17.3.1.1. **Compatibilidade em características:** considera-se atendida quando o(s) atestado(s) comprovar(em) a execução prévia de fornecimento de materiais com descrições idênticas ou similares aos objetos desta contratação.

17.3.1.2. **Compatibilidade em quantidades:** considera-se atendida quando o(s) atestado(s) comprovar(em) o fornecimento de unidades correspondentes, no mínimo, a **20% (vinte por cento) do quantitativo registrado na proposta**, relativamente aos itens para os quais o participante possua oferta aprovada, classificada em primeiro lugar e aceita como arrematante na fase de julgamento.

17.3.1.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica ou operacional deverão estar em nome da matriz ou da filial da proponente, devidamente assinados, carimbados e emitidos pela entidade emitente, devendo indicar, preferencialmente, o local, a natureza e o volume, e, obrigatoriamente, as quantidades e as descrições características dos materiais fornecidos.

17.3.1.4. Nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deixa-se de adotar o critério por parcelas de maior relevância técnica, tendo em vista que os objetos possuem igual relevância sob esse aspecto, por se tratarem de produtos farmacêuticos com efeitos biológicos e ação profilática, curativa ou paliativa sobre o organismo humano, destinados ao tratamento farmacológico dos usuários e indispensáveis à realização de procedimentos médicos e assistenciais voltados à manutenção e recuperação da saúde individual e coletiva. Assim, a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica para fins de qualificação, prevista no referido dispositivo legal, restringir-se-á aos objetos de maior valor significativo, considerados aqueles de maior relevância financeira da contratação.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou **valor significativo** do objeto da licitação, assim consideradas as que **tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.** (grifo nosso)

17.3.1.4.1. Consideram-se objetos de **maior relevância financeira** aqueles cujo **valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação**. Nessa condição, enquadra-se, para fins de obrigatoriedade de apresentação de atestado de capacidade técnica compatível em características e quantidades, o objeto correspondente ao **item 1**.

17.3.2. **Certificado de Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE)**, expedido pela autoridade competente, que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas à fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para a saúde, nos termos do art. 2º, incisos I e II, da RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009, da ANVISA;

17.3.3. **Certidão de Regularidade Técnica**, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado onde a empresa proponente estiver sediada, válida na data da apresentação, que indique o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, bem como de seus farmacêuticos assistentes técnicos ou substitutos, em conformidade com a Resolução nº 577, de 25 de julho de 2013, do Conselho Federal de Farmácia, e com o art. 2º, inciso IV, da RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009, da ANVISA;

17.3.4. Registro de validade do material sujeito à vigilância sanitária, devidamente certificado pela ANVISA

#### 17.4. **Da Comprovação da Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista:**

17.4.1. A comprovação de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista ocorrerá por meio dos documentos a seguir relacionados:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social), relativo ao domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - **Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual** relativo ao domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - **Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - **Certificado de Regularidade do FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Admitida comprovação por meio de "certidão positiva com efeito de negativa" diante da existência de débito confesso, suspenso, parcelado e em fase de adimplemento;

VII - **Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT** (Lei 12.440);

17.4.1.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, desde que indiquem a existência de débito confessado, devidamente parcelado e em fase de regular adimplemento.

17.4.1.2. Os documentos relativos à ordem fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do participante, inclusive por meio eletrônico.

17.4.1.3. Considerando a previsão do Art. 76, § 5º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em caso de não comprovação da habilitação fiscal perante a Fazenda Estadual, a contratação direta poderá ser realizada desde que o contratado proceda à regularização no prazo a ser fixado pela Administração ou autorize que o montante global do débito apontado pelo Fisco seja compensado com os futuros créditos advindos da contratação, caso em que os pagamentos correlatos ficarão suspensos até que atingido o montante integral do débito a ser compensado.

17.4.1.4. Considerando a previsão do Art. 76, § 6º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a compensação prevista no parágrafo anterior deverá observar todas as condicionantes e os requisitos fixados no regimento estadual, não constituindo direito do contratado, devendo ser promovida prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

17.4.1.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja qualquer restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

17.4.1.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao participante o prazo de 3 (três) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período, contado a partir do dia em que o proponente for notificado da situação.

#### 17.5. **Da Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:**

17.5.1. **Balanco patrimonial**, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos dois (2) últimos exercícios sociais, ou o balanço de abertura, quando a proponente tiver sido constituída há menos de um ano, devidamente autenticados ou registrados no órgão competente, para que a Administração possa aferir se o participante possui patrimônio líquido (para pessoas jurídicas constituídas há mais de um ano) ou capital social (para pessoas jurídicas constituídas há menos de um ano) equivalente a, no **mínimo, 5%** (cinco por cento) do valor estimado do item ou lote em que estiver participando.

17.5.1.1. No caso de o fornecedor ser classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referentes aos itens/lotos em que o fornecedor estiver participando.

17.5.1.2. Constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o participante estiver classificado, a equipe de contratação o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento à regra acima disposta.

17.5.1.3. As regras descritas nos subitens anteriores deverão ser observadas em caso de posterior classificação de fornecedor participante que já se consagrou classificado em outro(s) item(ns)/lote(s).

17.5.1.4. A Administração poderá exigir do participante a apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento aos índices econômico-financeiros previstos no instrumento convocatório.

17.5.1.5. Para a comprovação da compatibilidade de preços com o mercado, poderá ser exigido do proponente o envio de, no mínimo, 3 (três) contratos celebrados com a Administração Pública ou com instituições privadas, ou, alternativamente, documentos ou cartas que atestem o preço ofertado.

17.5.2. **Certidão de Negativa de Efeitos de Falência – Lei nº. 11.101/05** (recuperação judicial, extrajudicial, falência e seus efeitos) emitida pelo órgão competente da sede do proponente, com vigência dos últimos 90 (noventa) dias, salvo se constar no documento outro prazo de validade.

17.5.2.1. Na hipótese de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, a Administração verificará se o proponente teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo competente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

17.5.2.2. Caso a empresa proponente não obtenha a homologação judicial de seu plano de recuperação, será inabilitada, uma vez que restará prejudicada a demonstração de sua viabilidade econômico-financeira.

#### 17.6. **Das Declarações:**

17.6.1. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

17.6.2. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, tampouco recebendo tratamento desumano, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

17.6.3. Declaração de que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.

17.6.4. Declaração de ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordâncias com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

17.6.5. Declaração de que a **proposta comercial compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

#### 17.7. **Das Consultas Adicionais para Inspeção de Idoneidade:**

17.7.1. A Contratante, em observância ao disposto no art. 76, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, poderá efetuar, a qualquer tempo, consultas complementares em acervos oficiais, cadastros, sistemas e bancos de dados públicos, com vistas a verificar a regularidade, a idoneidade e a habilitação da Contratada, bem como a existência de eventuais restrições, sanções ou pendências que possam comprometer a execução contratual ou impedir a contratação, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes órgãos e sistemas:

17.7.1.1. Certidão Negativa - **CAGEFIMP** para consulta prévia à relação de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual;

17.7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS/CGU**: Regido pela Lei Federal nº 12.846/2013;

17.7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa: Mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (disponível em [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

17.7.1.4. Relatório de **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** do Tribunal de Contas da União.

## 18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO:

18.1. À luz do entendimento previsto na legislação do Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 95. O instrumento de contrato é **obrigatório**, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração **poderá substituí-lo por outro instrumento hábil**, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - **compras com entrega imediata e integral** dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

18.1.1. Determina-se que a Nota de Empenho constituirá instrumento hábil e suficiente para substituir o contrato formal, sendo de caráter obrigatório para a formalização das obrigações entre as partes.

18.1.1.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da Nota de Empenho pelo contratado, a data de seu envio será considerada como o marco inicial para a contagem do prazo destinado à execução das entregas ou ao fornecimento dos materiais contratados, em conformidade com as disposições estabelecidas neste instrumento.

### 18.2. Da Vigência do Contrato:

18.2.1. O presente contrato terá vigência até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes, incluindo a entrega, o recebimento definitivo do objeto, a liquidação e o pagamento, nos termos das especificações, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

### 18.3. Do Reajuste do Contrato:

18.3.1. Independentemente do prazo de duração da contratação, será adotado, para fins de reajuste de preços do contrato ou de documento equivalente, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada a realidade de mercado dos respectivos insumos.

18.3.2. O reajuste contratual observará, no que couber, as disposições do art. 154 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

### 18.4. Da Revisão do Contrato:

18.4.1. A possibilidade de revisão de preços observará, de forma expressa, o disposto nos arts. 163 e 164 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

18.4.2. Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

18.4.3. Art. 164. O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

18.4.4. § 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexos causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III - quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;

V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;

VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

18.4.5. § 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.

18.4.6. § 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do Art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.4.7. § 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

18.4.8. § 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

### 18.5. Da Rescisão do Contrato:

18.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e penalidades previstas em lei ou regulamento.

18.5.2. Constituem motivos para a rescisão contratual as hipóteses descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo a rescisão ocorrer de forma unilateral, consensual ou por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida Lei.

18.5.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos previstos no art. 138, § 2º, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 19. DO PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a conclusão da entrega dos materiais registrados na Nota de Empenho ou em instrumento equivalente, mediante a apresentação da nota fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Administração.

19.2. Esclarece-se que o pagamento observará o disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, a saber:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

19.3. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do:

a) **Fundo Estadual de Saúde - RO.**

b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

19.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do banco (código), da agência bancária e do número da conta bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** após a habilitação para pagamento da despesa decorrente da entrega total dos objetos ou materiais registrados na Nota de Empenho, bem como após a realização de eventuais correções fiscais e contábeis, se for o caso, em conformidade com o disposto no art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, a saber:

"Art. 190.O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º O decurso do prazo previsto para o pagamento, constitui a Administração em mora, devendo automaticamente ser incluído no valor devido ao contratado os encargos financeiros da mora.

§ 2º Em caso de atraso por parte da Administração, caso a soma dos prazos de recebimento ou medição e de pagamento ultrapasse o prazo regular, aplica-se o § 1º deste artigo.

§ 3º O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação."

19.5. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;

b) Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;

19.6. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

19.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS ensejará o pagamento, em juízo, dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.8. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s), ressalvadas as parcelas incontroversas, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.9. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, cuja apuração se dará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.10. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada adote as providências necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

19.11. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

19.12. A Administração não pagará qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais devidamente protocoladas no órgão.

19.13. Eventuais encargos financeiros, processuais ou de qualquer outra natureza, decorrentes da inobservância, pela contratada, dos prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

19.14. Em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 2023, e com a Instrução Normativa nº 72/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à Contratada, nos casos legalmente previstos, inclusive sobre rendimentos oriundos do fornecimento de bens ou da prestação de serviços.

## 20. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

20.1. A contratação não será realizada sem a prévia verificação da conformidade das propostas em relação a todos os requisitos, condições e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e, se houver, no edital.

20.2. Deverão ser considerados, no processo de contratação, os requisitos indispensáveis, necessários e suficientes para a seleção da melhor solução para a Administração Pública, em conformidade com as leis e regulamentações específicas aplicáveis, bem como com os padrões mínimos de qualidade e desempenho.

20.3. Os fornecedores declarados vencedores deverão comprovar o atendimento aos requisitos de qualificação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigíveis como critérios de habilitação.

20.4. Os fornecedores deverão manter, ao longo de toda a execução do contrato, todas as condições e requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência.

### 20.5. **Da Contratação:**

20.6. Como requisitos para a contratação, além das disposições constantes neste Termo de Referência, o fornecedor deverá observar as seguintes determinações:

20.6.1. Produtos não aceitos: não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou provenientes de reutilização de materiais.

20.6.2. Conformidade com as normas: os materiais deverão atender às normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, incluindo os requisitos de embalagem, inviolabilidade e esterilização, bem como possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia.

20.6.3. Atendimento às especificações: a aceitação do objeto está condicionada ao atendimento integral das especificações definidas neste Termo de Referência.

20.6.4. Acondicionamento dos medicamentos: os medicamentos deverão estar devidamente protegidos, observados os fatores de umidade e os limites de empilhamento, devendo ser mantidos na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições.

20.6.5. Embalagem: os itens ou materiais deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos ou corpos estranhos, amassamentos ou inadequação de conteúdo, devidamente identificados e nas condições de temperatura exigidas no rótulo.

20.6.6. Aviso na embalagem: os produtos deverão conter, em suas embalagens individuais, a expressão "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO".

20.6.7. Rotulagem, bulas e registro: todos os itens ou produtos, nacionais e importados, deverão apresentar informações completas em língua portuguesa nos rótulos e bulas, incluindo, entre outros, número do lote, data de fabricação, data de validade, nome do responsável técnico e número de registro, em conformidade com a legislação sanitária vigente e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

20.6.8. Responsável técnico: as embalagens deverão apresentar o nome do responsável técnico pela fabricação do item ou produto, com o respectivo número de registro no Conselho Regional de Classe e indicação obrigatória da unidade federada onde se localiza a fábrica.

20.6.9. Número do lote: as embalagens deverão indicar o número do lote, bem como a data de fabricação e a data de validade, de acordo com as regulamentações vigentes e em posição de destaque.

20.6.10. Identificação do princípio ativo: as aquisições de medicamentos deverão atender à denominação pelo nome genérico, ou seja, pela Denominação Comum Brasileira — DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional — DCI, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, ressalvados os itens para os quais não existam genéricos ou similares.

### 20.7. **Da Contratação por Pessoa Física:**

20.7.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, justifica-se a não admissão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando as características específicas do objeto da contratação.

20.7.2. A presente demanda envolve o fornecimento de medicamento sujeito a controle sanitário, cuja comercialização exige o cumprimento de requisitos legais e regulatórios rigorosos, especialmente aqueles estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo registro do produto, rastreabilidade, armazenamento adequado e observância das boas práticas de distribuição e transporte.

20.7.3. Nesse contexto, a execução do objeto demanda estrutura técnica, operacional e logística compatível com as exigências do setor farmacêutico, incluindo regularidade sanitária, controle de qualidade, capacidade de armazenamento em condições apropriadas e garantia de fornecimento contínuo, requisitos que, em regra, são atendidos por pessoas jurídicas devidamente habilitadas e autorizadas a operar no mercado.

20.7.4. Adicionalmente, a participação de empresas especializadas confere maior segurança quanto à procedência dos medicamentos, à conformidade com os padrões de qualidade exigidos e ao cumprimento das obrigações contratuais, reduzindo riscos de desabastecimento, fornecimento inadequado ou descumprimento de normas sanitárias.

20.7.5. Dessa forma, a restrição à participação de pessoas físicas fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada execução do objeto, a segurança sanitária, a regularidade do fornecimento e a proteção do interesse público, mostrando-se medida compatível com a natureza da contratação e com as exigências legais aplicáveis.

## 21. **DAS OBRIGAÇÕES:**

### 21.1. **Da Contratante:**

21.1.1. Além das disposições constantes neste Termo de Referência e daquelas estabelecidas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais aplicáveis, a Contratante obriga-se a:

I - fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar os objetos deste Termo de Referência, por meio de representantes designados pela SESAU, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - promover, por meio de comissão designada, o recebimento, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, considerando os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando eventuais falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências que

demandem medidas corretivas;

III - assegurar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao adequado desempenho dos objetos da contratação;

IV - aplicar as penalidades regulamentares cabíveis;

V - devolver o material entregue que não esteja de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

VI - efetuar o pagamento à Contratada conforme as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

## 21.2. **Da Contratada:**

21.2.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, a Contratada deverá:

I - observar integralmente as disposições da Resolução da Diretoria Colegiada — RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020, no que se refere às atividades de distribuição, armazenagem e transporte de medicamentos;

II - responsabilizar-se integralmente pelos materiais fornecidos, de acordo com a legislação vigente;

III - entregar os objetos previstos na ordem de fornecimento, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência;

IV - entregar os objetos no prazo, endereço, horário e nas condições estipuladas neste Termo de Referência;

V - entregar os objetos com fórmulas e substâncias equivalentes às descrições dos princípios ativos constantes deste Termo de Referência e nas quantidades indicadas no instrumento contratual;

VI - substituir no prazo estabelecido os materiais que não atendam às exigências deste Termo de Referência;

VII - não realizar substituição do produto empenhado ou ofertado na proposta sem a anuência expressa da Contratante;

VIII - não realizar substituição do material empenhado ou de marca diversa da ofertada na proposta sem a anuência expressa da Contratante;

IX - entregar os produtos em embalagens íntegras, com identificação do número do lote, avisos e advertências de segurança e de uso nas embalagens, rotulagem adequada, instruções em bulas e dados de registro, bem como em plenas condições de uso e consumo.

X - aceitar supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, com base nos preços constantes da(s) proposta(s) da Contratada, diante de necessidade comprovada da Administração;

XI - responsabilizar-se pela substituição dos produtos entregues que apresentem avarias, perda ou deterioração de suas características, em razão do descumprimento das garantias de validade — acionadas por meio da Carta de Compromisso de Substituição — ou do descumprimento da garantia de perfeitas condições, devendo realizar a substituição nos prazos previstos, contado do recebimento da notificação, assumindo o ônus por todos os custos decorrentes da substituição.

XII - manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram o deferimento do fornecedor na fase de julgamento da habilitação;

XIII - apresentar, sempre que solicitado e sob pena de aplicação de multa, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e da regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, nos termos do art. 50 e respectivos incisos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o art. 26 do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024;

XIV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos decorrentes do fornecimento do objeto;

XV - arcar com todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e impostos, sem qualquer ônus para a Contratante, efetuando os respectivos recolhimentos na forma e nos prazos previstos em lei, bem como com todos os custos relacionados a fretes, taxas e demais encargos incidentes sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;

XVI - designar preposto devidamente habilitado para representá-la em relação ao fornecimento objeto do contrato;

XVII - apresentar, no momento da entrega, relação do material fornecido contendo marca, especificação e quantidade;

XVIII - apresentar proposta com valores que incluam todos os custos diretos e indiretos, inclusive fretes, impostos, tributos, contribuições e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIX - responsabilizar-se pela conferência da Solicitação de Aquisição de Material e Serviço — SAMS e, quando houver, dos anexos deste Termo de Referência, inclusive quanto à verificação dos itens e/ou lotes, das quantidades de unidades, da concentração das substâncias e do respectivo princípio ativo, a fim de assegurar a conformidade com a proposta apresentada;

XX - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021;

XXI - cumprir e fazer cumprir todas as diretrizes, normas e regulamentos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

## 22. **DA GARANTIA CONTRATUAL:**

22.1. Fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual, restando, por conseguinte, afastada a necessidade de previsão de condições específicas para esse fim.

## 23. **DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

23.1. Não será admitida a cessão, subcontratação ou transferência do objeto, a qualquer título, total ou parcialmente, bem como de quaisquer direitos e/ou obrigações decorrentes do presente contrato, por se tratar de fornecimento de substâncias classificadas como medicamentos, submetido a rigoroso controle sanitário, técnico e logístico ao longo de toda a cadeia de fornecimento, cuja execução exige responsabilidade direta da contratada.

23.2. Ademais, os produtos estão sujeitos à regulação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, exigindo que a empresa contratada possua regularidade sanitária, incluindo Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou Autorização Especial (AE), além de capacidade técnica comprovada para armazenamento, transporte e distribuição, em observância às boas práticas estabelecidas na legislação vigente.

23.2.1. Adicionalmente, a eventual subcontratação poderá comprometer a rastreabilidade dos produtos, dificultar o controle da origem, da qualidade e das condições de armazenamento, além de fragilizar a responsabilidade técnica pelo fornecimento, fatores essenciais para garantir a segurança e a manutenção do efeito das substâncias, que, quando submetidas a condições inadequadas, como exposição à luz, ao calor e à umidade, podem sofrer alterações químicas capazes de modificar sua estrutura molecular, com consequente perda de eficácia por degradação do princípio ativo, podendo, ainda, gerar subprodutos tóxicos, prejudicando a evolução clínica dos tratamentos, elevando os riscos aos usuários da rede e onerando a Administração Pública com aquisições improdutivas, no âmbito da rede pública de saúde estadual.

23.2.2. A contratação direta do fornecedor responsável pelo fornecimento assegura maior controle por parte da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, mitigando riscos relacionados à entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas, prazos ou exigências sanitárias.

23.2.3. No caso específico da aquisição de materiais de consumo pertencentes ao eixo de medicamentos, o objeto a ser contratado caracteriza-se como atividade finalística, diretamente vinculada à finalidade pública de promoção e proteção da saúde, razão pela qual sua execução deve permanecer sob responsabilidade direta da empresa contratada, previamente habilitada e aprovada no certame.

#### 24. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

##### 24.1. Do Modelo de Gestão:

24.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

##### 24.2. Da Fiscalização:

24.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

##### 24.3. Da Fiscalização Técnica:

24.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

24.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));[A1]

24.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

24.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

24.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

24.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

##### 24.4. Da Fiscalização Administrativa:

24.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

24.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

##### 24.5. Do Gestor do Contrato:

24.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

24.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior daquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

24.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

24.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

24.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

24.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

24.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

##### 25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Implicará impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia, com o devido registro da sanção no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato, bem como das demais cominações legais, assegurado o direito à ampla defesa, ao participante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida neste Termo;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;

- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

25.3.1. As sanções descritas no subitem anterior aplicam-se, igualmente, aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, deixarem de honrar o compromisso assumido, sem apresentação de justificativa ou mediante justificativa indeferida pela Administração Pública.

25.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP

25.4. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração

25.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, o participante poderá ainda se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o decurso do prazo da sanção aplicada, conforme a legislação vigente.

25.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor contratado
4.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
5.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% sobre o valor contratado
6.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
7.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor contratado

**Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.**

25.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.11. Decorridos 10 (dez) dias corridos de inadimplemento na execução do objeto, será caracterizada a inexecução total do contrato, podendo ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

25.11.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa formal e deferimento da Contratante, nos casos em que houver pedido de dilação de prazo devidamente fundamentado.

25.12. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas, preferencialmente, de créditos que a Contratada eventualmente detenha, procedendo-se à sua cobrança na forma prevista em lei quando tais créditos forem inexistentes ou insuficientes.

25.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo se ficar comprovada a ocorrência de situações enquadráveis no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devidamente e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente, conforme o prejuízo apurado.

25.14. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade e o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.15. A sanção aplicada será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, bem como nos sistemas estaduais competentes.

25.16. Aplicam-se, ainda, as penalidades de suspensão de licitar e de impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato decorrente deste certame:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.17. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

## 26. DOS DIREITOS AUTORAIS:

O modelo adotado para a contratação do objeto não requer a previsão de direitos autorais, de propriedade intelectual, nem de sigilo e segurança da informação, nos termos do art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

As descrições dos materiais objeto da contratação observam estritamente as especificações relativas às dosagens e às unidades de medida de fornecimento, conforme definidas na Relação Estadual de Medicamentos — RESME/2022, da rede estadual.

**27. REQUISITOS PARA ITENS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC:**

27.1. Os materiais objeto da presente contratação não envolvem soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação — TIC, nos termos do art. 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

**28. DOS CASOS OMISSOS:**

28.1. Na ocorrência de fato não previsto neste Termo de Referência e em seus anexos, os denominados casos omissos serão resolvidos mediante a aplicação da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e das demais normas aplicáveis, observada a finalidade da contratação.

28.2. Supletivamente, quando necessário, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos previstos na legislação civil brasileira, bem como as disposições de direito privado.

**29. DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES :**

29.1. Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e no art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME, a equipe técnica procedeu à avaliação quanto à necessidade de classificação dos documentos constantes dos presentes autos.

29.2. Após criteriosa análise, concluiu-se que o Termo de Referência e seus anexos não se enquadram nas hipóteses legais de sigilo ou de restrição de acesso, razão pela qual foram autuados e classificados com nível de acesso público.

29.3. Registre-se, ainda, que o Sistema Eletrônico de Informações — SEI dispõe de mecanismos específicos para a classificação documental e a definição de níveis de acesso, o que assegura a estrita observância aos princípios da transparência e da publicidade previstos na legislação vigente.

**30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

30.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual nº 4.007 e Lei Federal nº 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal nº 13.129, de 2015. Tal medida visa ao cumprimento do Art. 11, do referido diploma legal.

30.2. A Contratada deverá cumprir com as exigências de qualidade dos materiais estabelecidas neste Termo de Referência, além de observar os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;

30.3. O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESAURO.

30.4. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

30.5. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

30.6. Cumprir e fazer cumprir todas as diretrizes, normas e regulamentos estabelecidos por este Termo de Referência;

30.7. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

30.8. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

30.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos;

30.10. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;

30.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;

30.12. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

30.13. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

30.14. É eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

30.15. Fica vedada a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme Art. 48, VI, da Lei nº 14.133/21.

30.16. Fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021.

30.17. A Secretaria de Estado da Saúde certifica que atende ao princípio da segregação de funções, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.

**31. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:**

31.1. A presente aquisição e a respectiva estrutura de contratação não exigem a elaboração de planilha de composição de custos e formação de preços, por não se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

**32. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

32.1. Considerando a previsão constante do item 8 do Documento de Formalização de Demanda — DFD nº 170 (ID nº 70508534), que trata dos impactos ambientais da demanda e apresenta as seguintes observações:

Por se tratar de aquisição de medicamento, e este ser considerado resíduo químico farmacêutico, conforme resolução CONAMA 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA, o Núcleo de Farmácia adotará as devidas providências para a destinação de descarte correta aos resíduos, visando evitar possíveis riscos ambientais.

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

**33. ANEXOS**

**33.1. ANEXO I - SAMS**

33.2. **ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

Elaboração:

**NELSON LUCAS LIMA NASCIMENTO**

ASSESSOR  
NMN/SESAU

Revisão Técnica:

**ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO**

Gerente da Central de Compras  
CECOMP/SESAU

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé em todas às laudas contidas neste autos processuais.

**ROSELAINE DE SOUZA CHAGA**

Secretária Executiva  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (Secretaria Estadual de Saúde – SESAU), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

**CONTRATADA:** (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por meio do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO), o qual se rege pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, formalizado por meio do (PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de consumo — **RISPERIDONA 1 MG/ML** —, integrante da linha de cuidado terapêutico do Programa do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

**1.2. Da Vinculação:**

1.2.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS OBJETOS**

2.1. O detalhamento do objeto do presente Contrato é aquele estabelecido no **ITEM 3.3** do Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins, devidamente aprovado pelo ordenador de despesa.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS**

3.1. A execução do objeto do presente Contrato observará o disposto no **ITEM 9** do Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins, devidamente aprovado pelo ordenador de despesa.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS**

4.1. As condições de recebimento do objeto do presente Contrato são aquelas estabelecidas no **ITEM 9.4** do Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins, devidamente aprovado pelo ordenador de despesa.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

5.1. As disposições relativas à garantia do presente Contrato são aquelas estabelecidas no **ITENS 10.4 e 10.5** do Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins, devidamente aprovado pelo ordenador de despesa.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. A vigência do presente Contrato é aquela estabelecida no **ITEM 18.2** do Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins, devidamente aprovado pelo ordenador de despesa.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. O valor do presente Contrato e a respectiva dotação orçamentária são aqueles estabelecidos no **ITEM 12** do Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins, devidamente aprovado pelo ordenador de despesa.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. As condições de pagamento do presente Contrato são aquelas estabelecidas no **ITEM 19** do Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins, devidamente aprovado pelo ordenador de despesa.

**9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. As disposições correspondentes são aquelas estabelecidas nos **ITEM 24** do Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins, devidamente aprovado pelo ordenador de despesa.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. As disposições correspondentes são aquelas estabelecidas no **ITEM 21.2** do Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins, devidamente aprovado pelo ordenador de despesa.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. As disposições correspondentes são aquelas estabelecidas no **ITEM 21.1** do Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins, devidamente aprovado pelo ordenador de despesa.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

12.1. As disposições correspondentes são aquelas estabelecidas no **ITEM 25** do Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins, devidamente aprovado pelo ordenador de despesa.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOVER)**

13.1. As disposições relativas ao reajuste, ao acréscimo e à supressão do presente Contrato são aquelas estabelecidas no **ITEM 18.3** do Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins, devidamente aprovado pelo ordenador de despesa.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. As disposições relativas à rescisão do presente Contrato são aquelas estabelecidas no **ITEM 18.5** do Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins, devidamente aprovado pelo ordenador de despesa.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS**

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- Outras informações relevantes.

15.1.1 - Após a notificação, a SESAU/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO

poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3 - O reconhecimento pela SESA/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As disposições gerais do presente Contrato são aquelas estabelecidas no **ITEM 30** do Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins, devidamente aprovado pelo ordenador de despesa.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Procuradoria Geral do Estado

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO, Gerente**, em 21/05/2026, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELSON LUCAS LIMA NASCIMENTO, Assessor(a)**, em 22/05/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Colque dos Santo, Chefe de Unidade**, em 22/05/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 22/05/2026, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71908462** e o código CRC **4036A9C3**.



**RONDÔNIA**  
 Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
 NÚCLEO DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO - SESAU-NMN

**SAMS**

<b>Órgão Requirante:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			<b>Nº. Processo:</b>	0036.008186/2026-85	
<b>Coordenadoria de Gestão em Abastecimento Farmacêutico - CGAF</b>	<b>FONTES DE RECURSO:</b>	1.600.0.00001 2.600.0.00001	<b>Programa de Trabalho:</b>	17.012.10.303.2069.2129	<b>Elemento de Despesa:</b>	3.3.90.30
	<b>Exposição de Motivo:</b>	O presente procedimento administrativo tem por objetivo a aquisição de material de consumo classificado como medicamento — <b>Risperidona 1 mg/mL, solução oral (frasco com 30 mL)</b> —, destinado ao suprimento das demandas das unidades vinculadas ao programa do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, compreendendo a Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias Especializadas das Gerências Regionais de Saúde do Estado.			<b>Referente Documento:</b>	Documento de Formalização de Demanda - DFD 170 (70508534)

GERÊNCIA DE COMPRAS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ARREDONDADA
01	284106	Risperidona 1 mg/mL solução oral (frasco 30 mL)	2.200

Prezados senhores:

Solicitamos a vossa senhoria, informar os preços dos materiais, bens ou serviço abaixo relacionados:  
 Alertamos que as referidas aquisições deverão ser cotadas considerando a lista produtos sujeitos a aplicação do CAP – Coeficiente de adequação de preço de acordo com a resolução CMED (-21,53% sobre o preço de fábrica dos produtos) e as desonerações de imposto observada nos convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	<b>USO EXCLUSIVO DA SESAU</b>	Valor da Proposta: R\$
-------------------------	--------	--------------------------------------	-------------------------------	------------------------

Data:	Fone:		Validade Proposta: <b>90 (noventa) dias</b>
Banco:	Assinatura:		Prazo de Entrega:
Agência:			
C/C:			

**E-MAIL DA EMPRESA:**

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Elaboração:

**NELSON LUCAS LIMA NASCIMENTO**

ASSESSOR  
NMN/SESAU

Revisão Técnica:

**ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO**

Gerente da Central de Compras  
CECOMP/SESAU

**ROSELAINE DE SOUZA CHAGA**

Secretária Executiva  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO, Gerente**, em 21/05/2026, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELSON LUCAS LIMA NASCIMENTO, Assessor(a)**, em 22/05/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Colque dos Santo, Chefe de Unidade**, em 22/05/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 22/05/2026, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72342296** e o código CRC **D8454D53**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.008186/2026-85

SEI nº 72342296



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

RELATÓRIO

DE PESQUISA DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 0036.008186/2026-85 )

1. **PREÂMBULO**

O Relatório da Pesquisa de Preços foi elaborada em atenção ao Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2024. Destaca-se que a Pesquisa de preços foi elaborada por este agente tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando a aquisição do medicamento **Risperidona 1 mg/mL, solução oral (frasco com 30 mL) para suprir as demandas das unidades demandantes** Componente Especializado de Assistência Farmacêutica: Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias Especializadas das Gerências Regionais de Saúde do Estado.

Esta Justificativa, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de contratação em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

2. **METODOLOGIA APLICADA**

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 1º O valor previamente estimada da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

Art. 2º pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

Para definição do valor de referência, poderá ser aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da **IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**:

**Mediana:** quando o Coeficiente de Variação (CV) foi superior a 25,99%.

**Média:** quando o CV foi inferior a 25,99%.

**Menor Preço:** nos casos de mercado restrito, com poucos fornecedores ou único fabricante, conforme o **Acórdão nº 1850/2020 do TCU**.

Antes da escolha do método, os preços foram ordenados e submetidos à medida saneadora, com aplicação do **desvio padrão de 25,99%**, visando eliminar valores excessivos ou inexequíveis (**outliers**).

**I - Painel de Preços (SEI nº 71460886)**

No processo em análise, a busca por parâmetros de definição de preço incluiu a verificação da existência de contratações comparáveis no painel de preços conforme preconizado pela legislação pertinente. Fora encontrado resultado para o objeto em questão conforme consta no relatório (SEI nº 71460886).

A localização bem-sucedida do resultado no painel de consulta de preços do governo federal, pode ser atribuída à eficiência e abrangência do referido sistema. O resultado positivo indica que as informações associadas ao código específico foram devidamente registradas e estão disponíveis para consulta, evidenciando a funcionalidade e atualização do banco de dados do governo federal. A presença desse resultado reforça a utilidade da ferramenta para a análise de preços, oferecendo transparência e acessibilidade a dados relevantes para a tomada de decisões administrativas. Esse êxito também destaca a importância contínua da manutenção e atualização do painel, garantindo que os usuários possam contar com informações precisas e atualizadas sobre contratações governamentais, contribuindo assim para a eficácia e confiabilidade do sistema de consulta de preços.

**II - Banco de Preços (SEI nº 71461186)**

Em análise ao banco de preços (71461186) foram localizados diversos valores de balizamento para **RISPERIDONA**.

**Em análise mais detalhada dos valores, verifica-se que o objeto dos contratos se assemelha ao pretendido na contratação, sendo possível assim a utilização dos valores constantes no Relatório Banco de Preços.**

**III - Banco de Preços em saúde (SEI nº 71460886).**

O dispositivo de Banco de Preços em Saúde (71460886) foi utilizado como parâmetro para balizamento do medicamento.

O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema de registro de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos que existe desde 1998. Sua principal finalidade é possibilitar o uso de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, a fim de subsidiar a compra pública mais eficiente no setor saúde, pelos entes federados e instituições de saúde.

**IV - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/PNCP (SEI nº 71460886)**

No intuito de atender ao preceito normativo que preconiza a busca por contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, buscou-se diligentemente informações que pudessem subsidiar a análise e definição de preços para o presente processo.

Em busca pormenorizada de contratações similares, foram localizadas contratações dentro do período de 01 (um) ano, conforme id (71460886).

**V - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.**

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Governo do Estado de Rondônia, a pesquisa de preços deve observar, preferencialmente, as fontes estabelecidas no referido normativo, buscando garantir a fidedignidade dos valores estimados e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

No entanto, a utilização de dados provenientes de mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo não se mostrou adequada para a presente estimativa, pelos seguintes motivos:

1. **Incompatibilidade técnica e especificações distintas** – As informações disponíveis nas referidas fontes não contemplam as especificações técnicas exatas dos itens demandados, apresentando variações de marca, modelo, configuração ou características que poderiam comprometer a exatidão da estimativa.

2. **Desatualização ou ausência de dados regionais** – As tabelas e mídias consultadas não apresentam valores atualizados ou não refletem a realidade de mercado local, especialmente no contexto regional do Estado de Rondônia, podendo gerar distorções na formação do preço estimado.

3. **Falta de representatividade comercial** – As mídias e sítios eletrônicos consultados não possuem abrangência suficiente para retratar as condições comerciais efetivamente praticadas por fornecedores que atuam na localidade, o que inviabiliza a adoção de seus valores como base comparativa.

4. **Predominância de fontes mais aderentes** – Optou-se por adotar, de forma fundamentada, outras fontes de pesquisa de preços mais adequadas e fidedignas, tais como cotações diretas junto a fornecedores do ramo, atas de registro de preços vigentes ou contratações recentes realizadas por órgãos públicos, que demonstraram maior conformidade com o objeto e com o mercado local.

Dessa forma, a não utilização das referidas fontes se justifica pela necessidade de assegurar a precisão e a confiabilidade da estimativa de preços, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência previstos no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**VI - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.**

A utilização de pesquisa direta com fornecedores locais deve ser observada com cautela pela Administração Pública durante a elaboração da estimativa, de forma que possa aferir que de fato os valores refletem a realidade do mercado. A Instrução Normativa/SEGES-ME nº 65 de 07 de julho de 2021 estabeleceu que a Lei 14.133/2021 dispõe que os cinco parâmetros citados podem ser adotados de forma combinada ou não, **acrescenta que deverão ser priorizados os dois primeiros parâmetros, ou seja, o módulo integrado para pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br; e as contratações similares feitas pela Administração Pública.** As demais fontes devem ser utilizadas de forma complementar ou subsidiária, com as devidas justificativas, **devendo ser evitada a cotação somente junto a potenciais fornecedores**, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (grifo nosso)**

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços, bem como ainda exigindo a justificativa quando a pesquisa realizada somente por meio de pesquisa de mercado:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames e somente utilizado pesquisa junto a fornecedores em caso de ausência extrema de preços públicos, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, **na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais**;

**Para a dispensa de licitação não foi realizada a pesquisa direta com fornecedor.**

**VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.**

Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos

e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Esta é uma das ações previstas no Plano Anticorrupção do Governo Federal (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorruptcao/plano-anticorruptcao.pdf>) e está amparada no Decreto nº 10.209/2020, que autorizou a publicação dessas notas fiscais eletrônicas.

Além disso, a determinação da divulgação das notas fiscais eletrônicas também está prevista na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Os novos dados estão disponíveis em [Consultas Detalhadas - Notas Fiscais](#), com a possibilidade de se realizar buscas por nota, por produtos/serviços, por fornecedor e por órgão.

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade d propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, **sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames**, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", **devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames**;

**Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.**

### 3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	1- BANCO DE PREÇO						2 - BPS	PREÇO MINIMO (R\$)	PREÇO MEDIANA (R\$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R\$)	DESVIO PADRÃO	COEF DE VARI/	
				V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário						V. Unitário
284106	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 30ml	2.200	13,00	11,50	10,50	10,75	13,67	11,99	11,97	10,59	10,50	11,74	11,75	1,15	9,82%
<b>TOTAL</b>													<b>R</b>			

### 4. DA ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS E DEFINIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA

Diante do exposto, considerando que o Decreto Estadual nº 28.874/24 define em seu Art. 53:

Art. 3º resultado da pesquisa de preços será a **média, mediana ou o menor dos preços obtidos**, observados os seguintes parâmetros:

I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexecutáveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;

II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

Sugere-se no presente processo, **a utilização do critério média de preço para a aquisição de RISPERIDONA.**

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme pesquisas, oriunda do site [Banco de Preço](#)(71461186), Banco de Preço em Saúde (71460886), os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

### 5. CONCLUSÃO

Em conclusão, ratificamos que a pesquisa de preços realizada para embasar o presente certame seguiu criteriosamente os preceitos estabelecidos na legislação vigente. O parâmetro estabelecido no art. 51, §8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024 foi cuidadosamente cumprido e obtido preço através de ampla cesta de preços utilizada para estimativa do valor do plantão e definição da planilha de custo, demonstrando a diligência da administração na busca por referências adequadas para a definição dos valores estimados.

Visto isso e considerando o caso concreto, diante da conformidade com os dispositivos legais e da adequada justificação dos parâmetros utilizados, o presente processo demonstra o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços idônea e alinhada aos princípios da Administração Pública, assegurando, dessa forma, a lisura e a legalidade do procedimento de contratação, atendendo ainda o princípio da economicidade pública, tendo o processo o valor estimado de **R\$ 25.850,00 (vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta reais).**

Porto Velho, data e hora do sistema.

**ANDRÉ LUÍS MENDES FERREIRA**

Técnico Administrativo Operacional da Saúde - SESAU/GECOMP

**ÁTYLLA PACHECO MONTEIRO**  
Chefe de Núcleo - NPA/CECOMP



Documento assinado eletronicamente por **ÁTYLLA PACHECO MONTEIRO**, Chefe de Núcleo, em 02/06/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Mendes Ferreira, Técnico(a)**, em 02/06/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72910309** e o código CRC **4A924C3C**.